



PARECER DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA

Interessado:

Camila Seiço Kato

n.USP: 5196291

Disciplina cursada:

Patologia e Reabilitação de Edifícios EC 0066. Universidade do Porto

Disciplina na qual pede equivalência:

Patologia e Terapia das Estruturas de Concreto PCC 2527. EP. USP

Parecer:

Segundo a documentação colocada a meu dispor e que se encontra anexa, a aluna de graduação do Curso de Engenharia Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Camila Seiço Kato, n. USP 5196291, cursou a Disciplina “Patologia e Reabilitação de Edifícios EC 0066” do Curso de Engenharia Civil da Universidade do Porto, em Portugal, tendo sido aprovada com a nota 12, equivalente a “Suficiente”, ou seja, obteve a nota mínima de aprovação.

Conforme se depreende da descrição dos objetivos dessa Disciplina EC 0066 da Univ. do Porto, o foco está voltado para as questões de Humidade na Construção, Ventilação Natural, Patologia da Construção e Reabilitação de Edifícios. Esse objetivo declarado difere do objetivo da Disciplina PCC 2527 da EP.USP que tem foco nas estruturas de concreto simples, armado e protendido, abrangendo tanto edifícios quanto obras de arte em geral.

Por outro lado em ambos os programas dessas Disciplinas está prevista a abordagem dos conceitos fundamentais que envolvem as sub-disciplinas de “Profilaxia”, “Patologia” e “Reabilitação/Terapia” das construções civis com problemas patológicos precoces.

Considerando o perfil do Engenheiro Profissional que a POLI deseja formar, ou seja, aquele que tem as noções corretas dos principais conceitos, que tem uma boa base científica, que seja capaz de aplicar uma metodologia correta de análise aos diferentes problemas que possa se defrontar na vida profissional, sou favorável à equivalência dessas Disciplinas, dispensando a aluna de assistir minhas aulas e conferindo-lhe o grau de aprovada (com nota mínima) na Disciplina PCC 2527. Ela aprendeu um pouco mais de alguns temas e um pouco menos de outros mas teve acesso aos conceitos fundamentais dessas disciplinas que, no fundo, é a principal “ferramenta” necessária ao bom exercício profissional.

Portanto meu parecer é favorável ao pedido solicitado.

Paulo Helene

Prof. Titular da Universidade de São Paulo

n. USP: 70058 Responsável da Disciplina PCC 2527 da EP.USP